

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA, com sede na AV ANTONIO ABRAHAO CARAM 430 SALA 703/ SAO JOSE (PAMPULHA) /BELO HORIZONTE / MG / 31275-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.554/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços no ramo de **DESPACHOS ADUANEIROS** consistente em: entrada e acompanhamento da tramitação de documentos nos termos da legislação respectiva; assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira; recebimentos de mercadorias ou de bens desembaraçados; solicitação de vistoria aduaneira; assistência à vistoria aduaneira; subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro; ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; subscrição de termo de responsabilidade, entre outros serviços correlatos, que estejam envolvidos numa logística de importação.

1.2. Recolhimentos de impostos, taxas e emolumentos e demais despesas necessárias e/ou exigidas nas operações de **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRÂNSITO ADUANEIRO**. As despesas decorrentes destes trâmites serão de inteira competência do **CONTRATANTE**, que poderão ser efetuados mediante antecipação dos valores necessários conforme relatório emitido pela **CONTRATADA** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas obedecendo aos horários comerciais bancários.

1.3. Suspensões e/ou Isenções de Impostos/Tributos que poderão ser obtidos deverão ser previamente à CBTM, para que o jurídico da entidade possa verificar se a Suspensão/Isenção atende à legislação vigente;

1.4. Caso haja a obtenção de suspensão e/ou Isenção de Impostos/Tributos em desacordo com a legislação, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos que este equívoco poderá trazer à CBTM, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, honorários nos valores abaixo informados, por despachos de: importação, exportação e trânsito aduaneiro, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o IGPM/FGV anual acumulado.

HONORÁRIOS	VALOR
Desembaraço Aduaneiro através de DI, DSI-Encomendas ou DSI	R\$ 2.537,67
Taxa de Expediente	R\$ 6,67
Emissão de Licença de Importação (Por LI)	R\$ 3,40
Taxa de Remoção ou DTA	R\$ 3,33
Seguro Internacional	R\$ 1.148,93

2.2. Os valores acima informados são os honorários referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**. Porém, haverá pagamentos referentes a impostos/taxas e/ou custos de terceiros, que serão utilizados em decorrência da execução deste contrato.



2.2.1. Os custos informados nesta cláusula poderão ser pagos ao final de todo o processo de importação ou de forma antecipada, após levantamento dos custos totais estimados pela CONTRATADA para a execução deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que o colaborador Edimilson Pinheiro será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

7.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

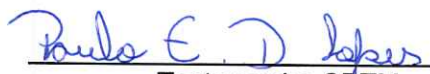
Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Representantes Legais:


Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

Testemunhas:


Testemunha CBTM


Testemunha CONTRATADA